



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 854, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados na forma das disposições contidas no art. 4º, da Lei Municipal 43/98, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social os seguintes senhores:

#### **I- Representantes do Poder Público:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Cléia Cristina Resende Tscherne – RG nº 27.908.329-4-SSP/SP;
2. Fernanda de Fátima Varedas de Almeida - RG nº 40.775.583-4-SSP/SP;
3. Jeciélia Gomes de Jesus Cabral – RG nº 46.129.660-3-SSP/SP.

##### **b)- Membros Suplentes:**

1. Rafaela Franco Varela – RG nº 46.061.366-2-SSP/SP;
2. Íris Fabiana dos Santos – RG nº 26.126.886-7-SSP/SP;
3. Sandra dos Santos da Silva – RG nº 45.209.915-8-SSP/SP.

#### **II- Representantes da Sociedade Civil:**

##### **a)- Membros Efetivos:**

1. Antonio Aparecido Donizeti de Moura – RG nº 16.911.262-7-SSP/SP;
2. Vanderlei Amaral de Souza – RG nº 28.989.848-1-SSP/SP;
3. Rodrigo Colin Soares – RG nº 10.961.879-25-SSP/RS.

##### **b)- Membros Suplentes:**

1. Maria Aparecida dos Santos – RG nº 24.218.736-5-SSP/SP;
2. Marta Maria Rodrigues Correa – RG nº 33.615.463-X-SSP/SP;
3. Luiz Carlos Pazzatto – RG nº 21.808.426-2-SSP/SP.

**Parágrafo Único:** Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS observarão os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

**Art. 3º-** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado, ratificado ou retificado o teor do regimento interno do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, se houver necessidade.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de janeiro de 2.018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária